



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS SANTO ÂNGELO

**EDITAL Nº 012, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

**CHAMADA PÚBLICA DE CONVOCAÇÃO DOS ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL E INCLUSÃO DIGITAL EM 2020 PARA APRESENTAÇÃO DE TERMO DE RENOVAÇÃO DE AUXÍLIOS PARA O ANO DE 2021.**

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS SANTO ÂNGELO* DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (IFFar), no uso de suas atribuições, torna pública a **chamada pública de convocação de estudantes beneficiários do auxílio emergencial e inclusão digital em 2020 para apresentação de termo de renovação de auxílios para o ano de 2021.**

### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O Auxílio Emergencial e o Auxílio Inclusão Digital previstos na Resolução *Ad Referendum* nº 003, de 30 de março de 2020, com alterações promovidas pela Resolução *Ad Referendum* nº 10, de 17 de abril de 2020 - possuem a finalidade de estender a proteção social aos estudantes em situação de vulnerabilidade que, devido à impossibilidade de conclusão do processo de seleção de concessão de auxílios em 2020 ou que, por alguma questão recente de risco social, não consigam suprir despesas que garantam a permanência e o êxito nos estudos enquanto perdurar o período de calamidade pública em vigor, em razão da pandemia causada pela COVID-19.

1.2. No IFFar, caracteriza-se como auxílio da Assistência Estudantil aquele oriundo de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) ou da matriz orçamentária da Instituição, concedido a estudante devidamente matriculado e com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio.

### **2. DOS OBJETIVOS**

2.1. A presente chamada pública tem por objetivo realizar a convocação dos estudantes beneficiados com os Auxílios Emergencial e Inclusão Digital para entrega do termo de renovação de auxílio para o ano letivo de 2021.

2.2. A apresentação do termo de renovação será condição obrigatória para continuidade do recebimento dos Auxílios Emergencial e Inclusão Digital no ano letivo de 2021.

2.3. Por meio da renovação, o estudante reitera suas informações referentes à renda e matrícula, declarando continuidade nos cumprimentos dos critérios estabelecidos pelo PNAES.

2.4 A lista nominal dos estudantes que deverão apresentar o termo de renovação do auxílio para o ano letivo de 2021 está especificada no Anexo I desta chamada pública.

### **3. DO PROCESSO DE ENTREGA DO TERMO DE RENOVAÇÃO**

3.1. O Termo de renovação, disponível no Anexo II desta chamada pública, deverá ser devidamente preenchido e encaminhado ao e-mail divulgado pela Coordenação de Assistência Estudantil: **caesan.auxilios@iffarroupilha.edu.br**

3.2. A entrega do termo ocorrerá exclusivamente por meio digital no período de **29 de março a 16 de abril.**

3.3. Terá o auxílio suspenso o estudante que:

a) Deixar de apresentar o termo de renovação no prazo estabelecido no item 3.2 (suspensão de trinta dias);

3.4. Terá o auxílio cancelado o estudante que:

a) Não estiver regularmente matriculado no ano de 2021;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**CAMPUS SANTO ÂNGELO**

- b) Não apresentar a documentação exigida para renovação, após decorridos trinta dias de suspensão do benefício;
- c) Omitir e/ou falsificar informações pertinentes à realidade econômica do grupo familiar.
- 3.5. Os valores recebidos indevidamente, quando constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através Guia de Recolhimento da União (GRU).

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

4.1. A entrega do termo solicitado é de exclusiva responsabilidade do estudante e constituem condições obrigatórias para a continuidade do recebimento do benefício no ano letivo de 2021.

4.2. A prorrogação da concessão dos auxílios contemplará somente os estudantes que permanecem com matrícula ativa no IFFar.

4.3. Durante o período de vigência do benefício é dever do estudante procurar a CAE do *campus* para informar qualquer alteração na situação socioeconômica e na sua vida que tenha relação direta com a utilização do benefício para o qual foi selecionado.

4.4. A manutenção do pagamento dos auxílios estará atrelada a disponibilidade orçamentária destinada para este fim.

4.5. O IFFar pode solicitar a qualquer tempo a comprovação da renda caso haja dúvidas quanto a omissão ou a falta de veracidade nas informações prestadas pelo estudante. Em caso de comprovação de que a renda ultrapassa os critérios do edital, o auxílio será cancelado e os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos através de Guia de Recolhimento da União (GRU). O Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Art. 299 - define

*Falsidade ideológica "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".*

4.6 Está vetado o pagamento de auxílio aos estudantes que tenham sido notificados a respeito da entrega de documentos comprobatórios de renda em chamada anterior; e que não tenham efetuado a entrega dos mesmos.

4.7. As situações não definidas nesta chamada pública serão dirimidas pela Direção Geral e de Ensino, em conjunto com a CAE do *campus* e a Diretoria de Assistência Estudantil da Reitoria.

Parágrafo único: Nos casos dos estudantes da modalidade de EaD, as situações serão dirimidas em conjunto com a Diretoria de Educação a Distância (DEaD).

Santo Ângelo, 29 de março 2021.

**ADILSON RIBEIRO PAZ STAMBERG**  
Diretor Geral  
IFFar - *Campus* Santo Ângelo  
Portaria Eletrônica nº 334/2021



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**CAMPUS SANTO ÂNGELO**

**ANEXO I**  
**LISTA DE ESTUDANTES CONVOCADOS PARA ENTREGA DO TERMO DE**  
**RENOVAÇÃO**

<b>ESTUDANTE</b>	<b>CURSO/TURMA</b>
JONATAN ARIEL RODRIGUES CAMARGO	Administração
KATIELE VANDERLEINE MENDONÇA	Administração
MURIEL CRISTINE FERNANDES RUGINE	Administração
GABRIELE SCHORNE PINTO	Administração
MARIA EDUARDA DA SILVA	Administração
MARTIELLY DE VARGAS JUZWIAK CORDEIRO	Administração
ROSE FRANCIELE DE MELO KLUG	Administração
BIBIANA JUREMA AMADO DE BASTOS	Agricultura
JOANA BANDEIRA LENCINA	Agricultura
JOICE RAFAELA FERREIRA TELLES	Agricultura
JONAS BARBOSA PAVÃO	Agricultura
LAURA GABRIELI LOPES ALVES	Agricultura
ROBERTA REIS MISSIO	Agricultura
GUILHERME HENRIQUE POHL LAMARQUE	Agricultura
RAFAELLA DOS SANTOS MATIEL	Agricultura
THALITA MACHADO DA CRUZ	Agricultura
DAIANE LETÍCIA PAVÃO	Enfermagem
GLAUCIANE SIQUEIRA REBELO	Enfermagem
JULIANE ROSA DELLA FLORA	Enfermagem
ELISIANE NASCIMENTO WOTRISCH	Enfermagem
JANAINA MOREIRA NASCIMENTO	Enfermagem
DIENIFER MICHELI DE CAMPOS	Estética e Cosmética
EMANUELLI BIANA PIMENTEL MARTINS	Estética e Cosmética
KATYANE DAS CHAGAS FERREIRA	Estética e Cosmética
MICHELE SILVA DA ROSA	Estética e Cosmética
PRISCILA CAMILA DOS SANTOS SIMON	Estética e Cosmética
ALINE DA LUZ CAMPOS	Gestão do Agronegócio
JAQUELINE PINTO DA SILVA	Gestão do Agronegócio
JAQUELINE POLANSKI	Gestão do Agronegócio
ANGELA CAROLINE PEREIRA BIEGER	Gestão do Agronegócio
CARINE LÍDIA BRÜCKMANN	Gestão do Agronegócio
GISLAINE ALINE DA SILVA MOREIRA	Gestão do Agronegócio
GABRIEL CORRÊA BOMM	Licenciatura em Computação
LUCAS LUCIANO MACIÉL	Licenciatura em Computação
MILENA RETZLAFF SCHWANDES	Licenciatura em Computação
SABRINA DA SILVA DOS SANTOS	Licenciatura em Computação
DOUGLAS GABRIEL SCHINKE	Licenciatura em Computação
EDUARDO LOPES	Licenciatura em Computação
LEONARDO CARVALHO VELASKI	Licenciatura em Computação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**CAMPUS SANTO ÂNGELO**

FELIPE ZAGO SENGER	Manutenção e Suporte em Informática
FRANCIELI DA SILVA BUENO	Manutenção e Suporte em Informática
JACKSON SAMUEL PRADO DE OLIVEIRA	Manutenção e Suporte em Informática
JOSÉ RAFAEL MOUSQUER DE FREITAS	Manutenção e Suporte em Informática
AMANDA BUCHNER DO AMARAL	Manutenção e Suporte em Informática
ANDRESSA BUCHNER DO AMARAL	Manutenção e Suporte em Informática
LUCAS DE OLIVEIRA BEDATE	Manutenção e Suporte em Informática
DENISE DE FÁTIMA POLITOWSKI SEFSTRON	Estética PROEJA
EMILY DE QUADROS MISZAK	Estética PROEJA
NARA REGINA SIQUEIRA DE ALMEIDA	Estética PROEJA
YVEDRINE FELIX	Estética PROEJA
ANDREIA REGINA MARIANO	Estética PROEJA
BRUNA DA SILVA ROSA	Estética PROEJA
CATIANE LANGER DA LUZ	Estética PROEJA
CLÁUDIA FERNANDES DE PAULA	Estética PROEJA
NEIVA ROSANGELA CORREA BORGES	Estética PROEJA
SONIA GRZYBOWSKI FURMAN	Estética PROEJA
MARCOS HENRIQUE CORRÊA	Sistemas para Internet
THIAGO DOS SANTOS GOMES	Sistemas para Internet
ALECSANDRA FRIEDRICH DE BARROS	Sistemas para Internet



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS SANTO ÂNGELO

**ANEXO II**  
**TERMO DE RENOVAÇÃO DE AUXÍLIOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
estudante do Curso \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_,  
beneficiado com o (s) auxílio (s) \_\_\_\_\_  
(emergencial e/ou inclusão digital) no ano de 2020, venho através deste, solicitar  
a renovação da concessão do(s) auxílio(s) para o ano letivo de 2021 e declaro  
estar ciente que:

1. Dos direitos e deveres da condição de permanência da concessão do(s) auxílio(s) serão os mesmos previstos na Resolução Ad Referendum nº 12/2019, respeitando as alterações impostas pela Portaria IFFar nº 313, de 16 de março de 2020.
2. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todas as informações a respeito dos auxílios da assistência estudantil no site institucional, bem como informar qualquer alteração na situação socioeconômica e na sua vida que tenha relação direta com a utilização do benefício.
3. O IFFar pode solicitar a qualquer tempo a comprovação da renda caso haja dúvidas quanto a omissão ou a falta de veracidade nas informações prestadas pelo estudante. Em caso de comprovação de que a renda ultrapassa os critérios do edital, o auxílio será cancelado e os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos através de Guia de Recolhimento da União (GRU). O Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Art. 299 – define falsidade ideológica: "*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante*".
4. Das razões que podem levar o cancelamento do auxílio.

Declaro ainda, que não houve nenhuma alteração da realidade socioeconômica declarada e comprovada mediante a entrega de documentação em período anterior, que possuo renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e que permaneço na condição de estudante público-alvo do PNAES.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) estudante  
(para estudantes menores de 18 anos)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável